



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**Acórdão nº.** 203/2013

Processo nº. 122-42.2013.6.04.0000 - Classe 26  
Processo Administrativo - Requisição de Servidor  
Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas  
Interessado: Juízo da 23ª Zona Eleitoral - Careiro/AM  
Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CARGO SOB REGIME CELETISTA. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO INDEFERIDO.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com parecer ministerial, pelo indeferimento do pedido de requisição da servidora DENISE LELES DE SOUZA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 28 de maio de 2013.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**  
Relator

**AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de requisição de servidor formulado pelo Juízo da 23ª Zona Eleitoral – Município de Careiro/AM para auxiliar os trabalhos do Cartório Eleitoral.

A Seção de Informações Processuais - SEINP (fls. 11/16) opinou pelo indeferimento do pedido tendo em vista que DENISE LELES DE SOUZA exerce cargo privativo de 1º grau e tal escolaridade, segundo o TCU, é incompatível com os cargos da Justiça Eleitoral.

Em parecer escrito o Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento da requisição.

É o relatório.

**VOTO**

De início, cumpre registrar que a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE nº. 23.255 de 29.04.2010.

No caso sob exame, a servidora DENISE LELES DE SOUZA, conforme consta do formulário de informações sobre a natureza de seu cargo, além de exercer atividade compatível apenas com o nível de escolaridade de primeiro grau, está submetida ao regime celetista, o que, de per si, impede a requisição da servidora.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Neste sentido, cito o seguinte aresto do TSE:

2953-08.2010.617.0000  
PA - Processo Administrativo nº 295308 - recife/PE  
Acórdão de 30/09/2010  
Relator(a) Min. HAMILTON CARVALHIDO  
DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 21/10/2010, Página  
26

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE  
SERVIDORES. CARTÓRIO ELEITORAL. CARÁTER  
EXTRAORDINÁRIO. ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO-TSE Nº  
23.255/2010.

- Não há óbice a que se defira, em caráter extraordinário, a  
requisição dos servidores públicos pelo período máximo de  
seis meses. Indefere-se o pedido, entretanto, quanto àqueles  
que se encontram submetidos a regime de contrato  
temporário ou celetista.

Por essas razões, voto pelo indeferimento do pedido.

É como voto.

Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Secretaria de  
Gestão de Pessoas – SGP deste Eg. Tribunal, para a adoção das providências  
necessárias.

Manaus, 28 de maio de 2013.

Juiz **VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES**  
Relator